



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 2.203, DE 18 AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre o 5º Prêmio Paul Singer de Boas Práticas Acadêmicas - 2026.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, pela Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978, pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 1.832, de 30 de julho de 2010, publicada no DOU nº 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas: 85 e 86;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 1.892, de 13 de abril de 2013, publicada no DOU nº 80, de 26 de abril de 2013, Seção 1, Páginas: 177 a 179, que normatiza a concessão de prêmios, homenagens e comendas no âmbito do Sistema Cofecon/Corecon;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular o desenvolvimento, a disseminação da técnica econômica e do pensamento econômico nos diferentes setores da sociedade brasileira, sobretudo incentivando a realização de pesquisas científicas e elaboração de trabalhos técnicos voltados às ciências econômicas;

CONSIDERANDO a parceria institucional entre o Conselho Federal de Economia e Instituto Paul Singer;

CONSIDERANDO a necessidade de promover estudos voltados à implantação de programas de Responsabilidade Social e de Economia Solidária cujas ações possam impactar positivamente na sociedade;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 15.068, de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre os empreendimentos de economia solidária e a Política Nacional de Economia Solidária; cria o Sistema Nacional de Economia Solidária (Sinaes); e altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a oferta de atividades acadêmicas práticas, diferenciadas e inovadoras, que possam estimular ações que inspirem discussões teóricas sobre economia solidária, bem como a necessidade de inserção de novas abordagens e debates nos cursos de Ciências Econômicas, sobretudo demonstrando como os futuros profissionais da área podem se desenvolver e contribuir para o desenvolvimento social no âmbito local;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Cofecon SEI nº 141100.000157/2026-86 e o deliberado na 753ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizadas nos dias 14 e 15 de agosto de 2026, em formato híbrido,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir a 5ª edição do Prêmio Paul Singer de Boas Práticas Acadêmicas - 2026 do Conselho Federal de Economia - Cofecon, em parceria com o Instituto Paulo Singer.

Art. 2º Aprovar o regulamento da referida premiação, na forma do Anexo, que passa a integrar a presente Resolução.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, *na data da assinatura digital*.

Econ. Tania Cristina Teixeira
Presidenta do Cofecon

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

ANEXO

5º PRÊMIO PAUL SINGER DE BOAS PRÁTICAS ACADÊMICAS - 2026

CAPÍTULO I

Seção I. Dos Objetivos

Art. 1º O 5º Prêmio Paul Singer de Boas Práticas Acadêmicas é uma iniciativa do Conselho Federal de Economia (Cofecon) e do Instituto Paul Singer, com o objetivo de reconhecer e incentivar boas práticas acadêmicas em Economia Solidária no formato de projetos/programas/ações e artigos científicos.

Parágrafo Único. As “Práticas Acadêmicas”, objeto do presente Edital, vinculam-se às “atividades de Economia Solidária” definidas pelo artigo 2º. da Lei nº 15.068, de 23 de dezembro de 2024, que compreende: *“atividades de organização da produção e da comercialização de bens e de serviços, da distribuição, do consumo e do crédito, observados os princípios da autogestão, do comércio justo e solidário, da cooperação e da solidariedade, a gestão democrática e participativa, a distribuição equitativa das riquezas produzidas coletivamente, o desenvolvimento local, regional e territorial integrado e sustentável, o respeito aos ecossistemas, a preservação do meio ambiente e a valorização do ser humano, do trabalho e da cultura.”*

Seção II. Das Categorias

Art. 2º O 5º Prêmio Paul Singer de Boas Práticas Acadêmicas e não acadêmicas, desde que desenvolvidas ou assessoradas por economista regularmente registrado e adimplente perante o Conselho Regional de Economia, a seguir as categorias:

I. Implantação e implementação de Projetos: reconhecerá iniciativas acadêmicas que tenham como objetivo de criar ou instalar atividades de economia solidária na sua fase inicial de implantação e implementação

II. Assessoramento de Projetos: reconhecerá iniciativas acadêmicas que tenham em seu histórico a realização de assessoramento a atividades de economia solidária já instaladas, em fase consolidada.

§ 1º para efeitos do disposto nos incisos I e II, acima, entende-se por atividades já instaladas, em fase consolidada aquelas atividades de economia solidária formalmente instituídas e com no mínimo de 2 (dois) anos de atuação na comunidade/região/território de referência do projeto/programa/ação acadêmica submetido ao presente Edital.

§ 2º em conformidade com o Parágrafo Único do Art. 1º do Presente Edital, as atividades de economia solidária, são aquelas realizadas por instituições de apoio e fomento, fóruns de economia solidária, Empreendimentos Econômicos Solidários (EES), organizações de finanças solidárias, incubadoras, núcleos de pesquisa, instituições de ensino, órgãos públicos, associações,

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

cooperativas, coletivos informais, entre outros que atuem com os princípios da Economia Solidária, dentre outras.

III. Artigo Científico: contemplará artigos que tenham a economia solidária como objeto de estudo, na forma de:

- a) Relato de Pesquisa;
- b) Relato de Experiência;
- c) Ensaio.

Art. 3º Os projetos/programas/atividades universitárias concorrentes nas categorias a que se referem os incisos I e II do Art. 2º deverão ser originais e contemplar situações reais em determinada comunidade/região/território, por meio da ação organizada no âmbito da Economia Solidária.

Seção III - Das Inscrições

Art. 4º As inscrições nas categorias I, II e III do 5º Prêmio Paul Singer de Boas Práticas Acadêmicas deverão ser realizadas de forma eletrônica, no período de 24/8/2026 a 25/10/2026, no site <http://cofecon.org.br/premiopaulsinger/>.

Parágrafo Único: o Cofecon, por meio do endereço de e-mail institucional, dará ciência aos proponentes do recebimento das inscrições e, quando for o caso, do não aceite das mesmas.

Art. 5º Os proponentes deverão observar as seguintes regras:

I. Pelo menos 1 (um) dos autores/coordenadores, obrigatoriamente, deve ser estudante devidamente matriculado no curso de graduação em Ciências Econômicas ou cursos conexos aprovados pelo Cofecon, sendo permitida a inscrição de estudantes de faculdades distintas no mesmo grupo;

II. Pelo menos 1 (um) dos autores/coordenadores, obrigatoriamente, deve ser economista, mestre ou doutor, devidamente registrado no Conselho Regional de Economia.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do presente artigo, poderão participar os estudantes de graduação em grau de bacharelado em cursos conexos ao de Economia, devidamente aprovados pelo Cofecon, nos termos da Resolução nº 1.997, de 3 de dezembro de 2018 (DOU nº 239, de 13/12/2018, Seção 1, Página: 120).

§ 2º Para fins do disposto no Parágrafo Primeiro do Inciso II do Art. 2º, a inscrição na Categoria Assessoramento de Projetos deverá vir acompanhada de comprovação de no mínimo de 2 (dois) anos de atuação na comunidade/região/território de referência do projeto/programa/ação acadêmica submetido ao presente Edital.

III. Não será permitida a inscrição de um mesmo projeto em mais de uma categoria.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Art. 6º Projetos, programas e atividades acadêmicas enquadrados nas categorias previstas nos incisos I e II do art. 2º, que não contem com a participação direta de economista, poderão ser inscritos pelos Conselhos Regionais de Economia, por meio de seus representantes.

Parágrafo único. As inscrições realizadas por Corecons deverão vir, obrigatoriamente, acompanhadas de justificativa técnica, tendo por base o disposto no Art. 1º. do presente Edital, demonstrando a forma de participação de Instituições de Ensino Superior (IES) nos empreendimentos.

Art. 7º Os artigos científicos de que trata o Inciso III do art. 2º devem versar sobre a temática da economia solidária, tendo em conta o disposto no parágrafo único do artigo 1º deste Regulamento.

§ 1º os artigos inscritos deverão estar circunscritos a uma das seguintes categorias de trabalho, a ser definida no ato da inscrição:

- a) Relato de Pesquisa;
- b) Relato de Experiência;
- c) Ensaio.

§ 2º os artigos inscritos deverão apresentar:

- a) Título
- b) Resumo.
- c) Até três palavras-chave.
- d) desenvolvimento do texto, contemplando o tema, o problema de pesquisa, os objetivos, a metodologia, os resultados e/ou as considerações finais; e
- e) referências bibliográficas.

§ 3º os artigos inscritos deverão conter no mínimo 1500 (mil e quinhentas) palavras e, no máximo, 3000 (três mil) palavras, incluindo referências bibliográficas.

§ 4º A formatação do arquivo deve seguir as seguintes orientações:

- a) Fonte Times New Roman, tamanho 12, cor preta.
- b) Espaçamento entre linhas 1,5 cm.
- c) Recuo na primeira linha dos parágrafos em 1,25 cm.
- d) Para citações longas, notas de rodapé, legendas paginação, usar fonte Times New Roman tamanho 10.
- e) transcrições com mais de três linhas deverão ser apresentadas com recuo de 2,5 cm da margem esquerda, espaçamento simples e fonte Times New Roman, tamanho 10;
- f) As referências bibliográficas devem seguir o formato ABNT.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

g) Fontes de financiamento/apoio/agradecimentos. Caso não haja, informar “Trabalho sem financiamento/apoio”.

h) Potenciais conflitos de interesse. Caso não haja, informar “Não há conflito de interesse a declarar”.

Seção IV. Procedimentos da inscrição

Art. 8º Para garantir o anonimato no processo de avaliação, o projeto (arquivo que contém o trabalho ou artigo inscrito, além dos documentos exigidos no momento da inscrição), deverá trazer a identificação do autor somente por meio de pseudônimo, que será exibido tanto na parte superior da primeira página do texto do projeto como na nomeação dos arquivos eletrônicos, os quais deverão ser transmitidos em formato PDF até o limite de 8 MB.

Parágrafo único. Os arquivos que apresentarem qualquer elemento de identificação dos(as) proponentes serão automaticamente desclassificados.

Art. 9º A identificação completa dos autores e coordenadores será realizada mediante formulário específico, que deverá ser encaminhado com os demais documentos comprobatórios, disponível no site <https://www.cofecon.org.br/>, no qual deverá constar:

I. nome completo e CPF;

II. endereço, telefone e e-mail;

III. vinculação institucional;

IV. pseudônimo adotado;

V. nome da instituição de ensino e sua sigla e do nome do coordenador do curso;

VI. documento emitido pela instituição de ensino, certificando a originalidade do trabalho para as categorias I e II do art. 2º;

VII. para o que dispõe o Art. 6º; justificativa do Corecon do Estado em que o projeto se encontra instalado.

Parágrafo único. Os dados constantes na identificação completa dos autores e dos coordenadores serão tratados de acordo com a Lei nº 13.709/2018, devendo a(o)s participantes consentirem com a utilização dos dados, diretamente no formulário específico a que se refere o *caput*.

Seção V. Da Análise Documental

Art. 10. As propostas relativas às categorias I, II e III previstas no 2º serão examinados pela Comissão Avaliadora no período de 02 a 30 de novembro de 2026.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Art. 11. Após a entrega das decisões da Comissão Avaliadora, o Conselho Federal de Economia procederá à verificação do conteúdo do formulário de que trata o artigo 9º, bem como dos demais documentos apresentados.

Parágrafo Único. Projetos ou artigos serão eliminados caso ocorra a falta ou inadequação de qualquer documento comprobatório expressamente exigido neste regulamento.

Seção VI. Da Premiação

Art. 12. Os prêmios contemplarão os 3 (três) melhores projetos e artigos de cada uma das 3 (três) categorias mencionadas no artigo 2º deste regulamento.

Parágrafo Único. A Comissão Avaliadora poderá decidir pela não concessão de prêmios, caso não haja trabalhos contemplados e/ou aprovados, justificando a decisão em documento dirigido ao Conselho Federal de Economia.

Art. 13. Ficam estabelecidos as seguintes premiações:

I. Categoria - Implantação de Projetos:

- a) 1º lugar: R\$ 3.000,00;
- b) 2º lugar: Menção honrosa;
- c) 3º lugar: Menção honrosa.

II. Categoria - Assessoramento de Projetos:

- a) 1º lugar: R\$ 6.000,00;
- b) 2º lugar: Menção honrosa;
- c) 3º lugar: Menção honrosa.

III. Categoria - Artigo Científico:

- a) 1º lugar: R\$ 1.000,00;
- b) 2º lugar: Menção honrosa;
- c) 3º lugar: Menção honrosa.

Parágrafo único. O prêmio em dinheiro será depositado em conta bancária indicada pelo responsável pela inscrição.

Art. 14. A solenidade de entrega da premiação, incluindo as de Menções Honrosas, ocorrerá durante solenidade de posse da Presidência do Cofecon em 2027, em local e data a serem definidos.

§ 1º As despesas com deslocamento e hospedagem serão custeadas pelo Cofecon exclusivamente ao representante do primeiro colocado de cada categoria, a ser indicado pela equipe vencedora, sendo vedado o custeio para acompanhantes;

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

§ 2º Em caso de impossibilidade de comparecimento do(s) premiado(s) em data e local fixados pelo Cofecon, o referido poderá indicar um representante;

§ 3º A menção honrosa dos 2º e 3º lugares de cada categoria será emitida por meio de certificados especiais.

Seção VII. Da Avaliação

Art. 15. O processo de avaliação por parte da Comissão avaliadora observará o que se segue:

I. Na categoria Implantação de Projetos serão avaliados o diagnóstico, a execução, o resultado e a conclusão acerca dos problemas e das oportunidades de uma situação socioeconômica real de um grupo ou comunidade específica.

II. Na categoria Assessoramento de Projetos, a avaliação tomará em conta o histórico e a vigência por 5 anos ou mais, conforme o disposto no § 1º do Art. 2º do presente Edital e se baseará no diagnóstico, a execução, o resultado e a conclusão acerca dos problemas e das oportunidades de uma iniciativa real de Economia Solidária.

§ 1º Para a organização prevista nos incisos I e II deste artigo, ficam definidas as seguintes delimitações para cada critério:

- a) Diagnóstico: serão avaliados a capacidade dos autores de identificar o problema específico ou a oportunidade específica, além da precisão e do caminho lógico percorrido pelos autores para chegarem ao diagnóstico;
- b) Execução: será avaliado o plano de ação dos autores com o fim de aproveitar a oportunidade identificada na etapa anterior ou de dirimir/solucionar o problema diagnosticado;
- c) Resultados: serão avaliadas eficácia, eficiência e efetividade dos projetos executados, considerando-se os objetivos pré-definidos em cada projeto;
- d) Conclusão: serão avaliadas as conclusões e as reflexões finais dos autores a partir de suas experiências nos respectivos projetos.

III. Na categoria Artigo Científico, os trabalhos devem atender às especificações adotadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e acompanhar um resumo contendo os objetivos, metodologia e conclusões, sendo que somente serão aceitos textos escritos no idioma português, devendo conter entre 1500 e 3000 palavras.

§ 1º Os artigos serão avaliados com base nos seguintes critérios:

- a) Originalidade, criatividade na abordagem do tema, qualidade da argumentação;
- b) Coerência e organização do texto;

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

c) Clareza e profundidade na análise dos conceitos e exemplos apresentados e uso de evidências e exemplos concretos;

d) Relevância e impacto das ideias discutidas para o campo da Economia Solidária.

§ 2º Os três artigos vencedores serão publicados na Revista Economista, caso seja de interesse do Conselho.

Art. 16. Nas categorias Implantação de Projetos, Assessoramento de Projetos e Artigo Científico, o resultado final será determinado pela média aritmética das notas atribuídas pelos avaliadores.

Art. 17. Os resultados proclamados pela Comissão Avaliadora são irrecorríveis.

Seção VIII. Das Disposições Gerais

Art. 18. É assegurado ao Conselho Federal de Economia o direito de publicação dos projetos inscritos.

§ 1º Os projetos premiados serão divulgados nos meios de comunicação do Sistema Cofecon/Corecons, a critério dos organizadores;

§ 2º O Cofecon reserva-se o direito de proceder à revisão ortográfica e gramatical dos projetos premiados, para fins de publicação.

Art. 19. A inscrição do projeto implica na aceitação, pelos autores e coordenadores, ampla e irrestrita, de todas as exigências e disposições deste regulamento, acarretando desclassificação o não cumprimento de qualquer de seus dispositivos, a juízo da Comissão Avaliadora.

Art. 20. Ficam impedidos de concorrer à premiação os trabalhos de autoria de estudantes que sejam funcionários ou estagiários do Conselho Federal de Economia e dos Conselhos Regionais de Economia, bem como de instituições patrocinadoras ou apoiadoras do Prêmio Paul Singer de Boas Práticas Acadêmicas.

Parágrafo Único. Os membros da Comissão Avaliadora deverão declarar-se impedidos se de algum modo vierem a conhecer trabalhos cuja autoria possa ser identificada por qualquer circunstância, devendo tal obrigatoriedade ser-lhes formalmente informada quando do seu aceite para participar da Comissão.

Art. 21. Ficam impedidos de concorrer à premiação, na mesma categoria, os trabalhos já premiados em edições anteriores.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de responsabilidade social e economia solidária do Conselho Federal de Economia.

**Conselho Federal de Economia
Brasília-DF 2026**